



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC



SF/19935.02480-13 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 354/2018, *que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir publicidade de crédito mediante o uso das expressões “parcelamento sem juros”, “gratuito”, “sem acréscimo”, “com taxa zero” e outras de teor semelhante.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Marilena Lazzarini, Presidente do Conselho Diretor do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor);
- José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- Claudio Conz, Presidente Executivo da Anamaco (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção);
- Emerson Luiz Destro, Presidente da ABAD (Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores);
- Antonio Eduardo Ripari Neger, representando a Abranet (Associação Brasileira de Internet);
- Representante do CONAR (Conselho de Nacional Autoregulamentação Publicitária).

JUSTIFICAÇÃO

O PLS 354/2018, de autoria da CPI dos Cartões de Crédito, tramita na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal. Verifica-se o posicionamento contrário de todo o setor e necessita que se realize uma audiência pública para melhor esclarecimento dos efeitos contrários que atrairia a aprovação do projeto.

Argumenta o setor que, ao restringir a comunicação das empresas, a aprovação da referida proposição traria como consequência um efeito diametralmente oposto do objetivo a que se propõe, que é o de esclarecer o consumidor. Nas vendas realizadas pelo comércio em que é oferecido o parcelamento do pagamento sem acréscimo no valor do bem ou serviço, o custo do crédito, que de fato sempre existirá, é assumido pelo vendedor. Esse custo, muitas vezes está diluído ao longo da cadeia de produção, visto que os fornecedores do comércio também oferecem a possibilidade de parcelamento de mercadorias e insumos.

Essa é uma condição usual de oferta no comércio, justamente em virtude dessa capacidade de diluir e absorver o custo de crédito. Desse modo, expressões como "parcelamento sem juros", "com taxa zero" e outras de teor semelhante comunicam ao consumidor a condição exata da sua compra: a escolha pelo pagamento parcelado implicará na simples divisão do mesmo preço à vista pelo número de parcelas.

Alega-se, ainda, que não existe outra forma mais clara e precisa de comunicar uma condição que continuará sendo ofertada. A restrição prevista pelo

projeto, portanto, acabaria apenas por gerar uma necessidade para as empresas criarem expressões diferentes, que confundiriam os consumidores sobre algo que já é tradicionalmente utilizado, conhecido e entendido pelos mesmos.

Assim sendo os argumentos do setor, pedimos aos Pares apoio para a realização da referida audiência pública.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2019.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)